



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/Nº 013, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Estabelece as normas eleitorais para a escolha de servidores técnico-administrativos em Educação em exercício no Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo para compor a Comissão Local do Programa de Gestão e Desempenho – CLPGD.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta o documento avulso nº 23068.010352/2023- 99; a PORTARIA DE PESSOAL CEUNES/UFES Nº. 007, DE 14 DE MARÇO DE 2023, que designa Comissão Especial responsável pela elaboração de normas do processo eleitoral para escolha de membros para a Comissão Local do Programa de Gestão e Desempenho – CLPGD; a Resolução Cun nº 29, de 6 de dezembro de 2022, que regulamenta na Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes o Programa de Gestão e Desempenho – PGD na modalidade de teletrabalho; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Ceunes do dia 10 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas eleitorais e o calendário para escolha de servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs em exercício no Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a Comissão Local do Programa de Gestão e Desempenho – CLPGD, conforme anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Favero Filho
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/Nº 013, DE 10 DE ABRIL DE 2023

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define as normas e o calendário da consulta eleitoral para a escolha de servidores técnico- administrativos em Educação – TAEs em exercício no Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a Comissão Local do Programa de Gestão e Desempenho – CLPGD.

Art. 2º A consulta de que se trata o artigo anterior será feita por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, por intermédio dos sistemas eletrônicos de votações da Universidade, em data e horário designados conforme calendário eleitoral estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º O processo será coordenado pela Comissão Especial de Consulta Eleitoral instituída pelo Conselho Departamental do Ceunes com o auxílio da Secretaria Geral - Ceunes, segundo as normas constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta Eleitoral encaminhará a todos os servidores TAEs, por meio do Portal do Servidor, as normas e o calendário do processo eleitoral definidos nesta Resolução.

Art. 4º A CLPGD deverá ser composta por três a cinco membros titulares e os respectivos suplentes, dentre os servidores técnico - administrativos em Educação – TAEs em exercício no Ceunes, que não estejam cedidos, disponibilizados por requisição ou à disposição de outro órgão público.

§ 1º No caso de não inscrição de chapas ou inscrição inferior a três chapas, a consulta eleitoral será suspensa e o Conselho Departamental homologará a(s) chapa(s) inscrita(s), além de indicar e homologar servidores em quantitativo necessário para perfazer o total de três membros titulares e três suplentes, dentre os servidores que atendem aos critérios estabelecidos, conforme o caput.

§ 2º No caso de inscrição de três a cinco chapas, a consulta eleitoral será suspensa e o Conselho Departamental homologará todas as chapas inscritas.

§ 3º Havendo mais de cinco chapas inscritas, haverá a consulta eleitoral e os candidatos votados e não eleitos serão relacionados nas listas de apuração e de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

homologação, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância, para complementação de mandato.

§ 4º Havendo vacância de membros e não tendo lista de espera de candidatos homologados, o Conselho Departamental fará a indicação de nomes para completar o total de três membros titulares e três suplentes, dentre os servidores que atendem aos critérios estabelecidos, conforme o caput, para complementação de mandato.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Serão considerados candidatos elegíveis os servidores TAEs pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício no Ceunes que formalizarem sua inscrição do modo e no prazo estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser feitas por chapa vinculada de titular e suplente, sendo vedado que um candidato concorra em mais de uma chapa.

Art. 7º A inscrição dos candidatos e seus suplentes será efetivada mediante o preenchimento de requerimento encaminhado à Comissão de Consulta Eleitoral, via Enquete Ufes, no qual deverão constar: nome completo e matrícula no Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, tanto do titular quanto do suplente.

Art. 8º Não serão permitidas inscrições fora do prazo.

Art. 9º Serão considerados inelegíveis:

- I. Os TAEs afastados para tratar de interesses particulares ou por outro motivo que suspenda temporariamente o efetivo exercício;
- II. Os TAEs cedidos, requisitados ou à disposição de órgãos externos à Ufes.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 Compete à Comissão Especial de Consulta Eleitoral:

- I. redigir as normas e o calendário relativos ao processo eleitoral;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/Nº 013, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Normas Eleitorais

Página 2 de 5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

- II. divulgar as normas da consulta eleitoral na página eletrônica do Ceunes;
- III. receber e homologar as inscrições das chapas;
- IV. estabelecer o número de cada chapa, de dois dígitos, na cédula de votação *online*, considerando a ordem de recebimento das inscrições;
- V. solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI a criação do sistema eletrônico de votação;
- VI. divulgar a lista de candidatos, na página eletrônica do Ceunes;
- VII. decidir sobre as impugnações das chapas e da consulta eleitoral;
- VIII. divulgar material de campanha das chapas;
- IX. solicitar a listagem dos eleitores;
- X. divulgar a lista dos eleitores aptos a votar no sítio eletrônico do Ceunes;
- XI. encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para a STI;
- XII. coordenar e supervisionar a consulta eleitoral;
- XIII. emitir relatório final contendo o resultado da consulta eleitoral e encaminhar ao Conselho Departamental para homologação;
- XIV. divulgar o resultado da consulta eleitoral no sítio eletrônico do Ceunes;
- XV. resolver os casos omissos.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11 A campanha eleitoral se valerá dos seguintes recursos:

- I. discussões com TAEs;
- II. encaminhamento à Comissão de Consulta Eleitoral (via *e-mail* secretaria.ceunes@ufes.br) do material de campanha a ser divulgado;
- III. divulgação por meio de mídias sociais, particular e institucional.

Art. 12 É vedado aos candidatos e chapas, bem como a toda a comunidade votante, na campanha eleitoral:

- I. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no *campus*;
- II. usar placas e carros de som;
- III. prejudicar a higiene e/ou estética do *campus*, bem como promover pichações em edifícios da Ufes;
- IV. utilizar os recursos patrimoniais ou financeiros da Ufes, para finalidade de campanha.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 13 São eleitores todos os servidores técnico-administrativos em Educação em efetivo exercício no Ceunes, que não estejam cedidos, disponibilizados por requisição ou à disposição de outro órgão público.

Parágrafo único. Caso o servidor não esteja incluído na lista inicial e esteja efetivamente apto a votar, deverá solicitar à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estipulado no anexo II, acesso ao sistema para que exerça seu voto.

Art. 14 A votação dar-se-á com acesso do participante do processo eleitoral ao sítio eletrônico <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com *login* único e senha, e registrar seu voto no sistema.

Art. 15 O eleitor votará em até cinco chapas.

Art. 16 A votação ocorrerá das 9 às 19 horas do dia definido, conforme anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de votação será coordenado pela Comissão de Consulta Eleitoral e assessorado pela Superintendência de Tecnologia da Informação da Ufes.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 17 No primeiro dia útil subsequente ao término da votação, a Comissão de Consulta Eleitoral obterá junto à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI o resultado, garantindo sua publicidade.

Art. 18 Serão consideradas eleitas as cinco chapas que receberem o maior número de votos.

Art. 19 Havendo empate no número de votos, considerar-se-á eleita, a chapa cujo candidato titular tiver:

- I. maior tempo de serviço no Ceunes;
- II. maior tempo de serviço na Ufes;
- III. mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

IV. maior idade.

Art. 20 A Comissão eleitoral deverá emitir parecer conclusivo sobre o resultado da consulta, elaborando ata na qual deverá constar:

- I. o número de eleitores;
- II. o número de votantes;
- III. os votos em branco;
- IV. os votos para cada uma das chapas;
- V. o resultado da eleição.

Art. 21 Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Eleitoral fará o encaminhamento de toda documentação da consulta eleitoral ao Conselho Departamental para homologação das chapas eleitas.

Parágrafo único. O resultado da apuração será divulgado no sítio eletrônico do Ceunes.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 22 Os recursos ou impugnações contra qualquer decisão da Comissão de Consulta Eleitoral poderão ser interpostos, por meio do endereço eletrônico secretaria.ceunes@ufes.br, dentro dos prazos estipulados no anexo II desta Resolução.

Art. 23 A Comissão de Consulta Eleitoral deverá emitir seu parecer quanto aos pedidos de recurso ou impugnação, respeitando os prazos.

Parágrafo único. Recursos intempestivos serão desconsiderados.

Art. 24 Das decisões da Comissão de Consulta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do Ceunes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL
ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/Nº 013, DE 10 DE ABRIL DE 2023

CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Publicação da Resolução	até dia 12/04/2023
Inscrição dos candidatos	13/04/2023 a 20/04/2023
Deferimento e divulgação das candidaturas	24/04/2023
Publicação da lista de votantes no site do Ceunes	24/04/2023
Pedido de impugnação ou recursos dos candidatos	25/04/2023
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação ou recurso e divulgação dos candidatos homologados	26/04/2023
Prazo máximo para que o servidor não incluído na lista inicial solicite à Comissão Eleitoral permissão para votação	27/04/2023
Período da Campanha	27/04/2023 a 02/05/2023
Consulta eleitoral	03/05/2023
Apuração e divulgação do resultado parcial	04/05/2023
Pedido de impugnação da consulta	05/05/2023
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação	08/05/2023
Emissão do parecer final contendo o resultado e encaminhamento ao Conselho Departamental para homologação	08/05/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO - MATRÍCULA 1561793
Presidente - Conselho Departamental do CEUNES
Em 11/04/2023 às 13:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/688290?tipoArquivo=O>